



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

**ATA Nº 25 – CONTINUAÇÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO INICIADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2016**

Ata da sessão extraordinária do Conselho
Universitário realizada em 5 de dezembro
de 2016, às 15 horas, no auditório Ayrton
Roberto de Oliveira – Térreo do Prédio I da
Reitoria.

1 Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, reuniu-se
2 o Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (CUn/UFSC), convocado
3 por meio do Ofício Circular nº 31/2016/CGRAD, considerando a suspensão da Sessão da
4 Extraordinária ocorrida em dois de dezembro do ano corrente, para continuar às discussões
5 acerca daquela ordem do dia. Compareceram, conforme a lista de frequência subscrita em
6 anexo: Alacoque Lorenzini Erdmann, Tereza Cristina Rozzone de Souza, Sebastião Roberto
7 Soares, Rogério Cid Bastos, César Damian, André Luis Ferreira Lima, Sônia Gonçalves,
8 Carlos Roberto Zanetti, Nestor Manoel Habkost, Gabriel Sanches Teixeira, Ricardo de Souza
9 Vieira, Valdir Rosa Correia, Leonardo Silveira Borges, Ubaldo César Balthazar, Rogério
10 Silva Portanova, Arnaldo Debatin Neto, Carlos Augusto Locatelli, Michel Angillo Saad,
11 Juliano Dal Pupo, Alícia Norma González de Castells, Alexandre Moraes Ramos, Lucia
12 Helena Martins Pacheco, Gregório Jean Varvakis Rados, João Luiz Martins, Fernando Luís
13 Peixoto, Leocir José Welter, Luciana Silveira Cardoso, Sônia Maria Hickel Probst, Sérgio
14 Nunes Melo, Douglas Dyllon Jeronimo de Macedo, Wagner Leal Arienti, Hans Michel Van
15 Bellen, Maique Weber Biavatti, Fabrícia Silva da Rosa, Jaison José Bassani, Josimari Telino
16 de Lacerda, Tatiane Mecabô Cupello, Jaçany Aparecida Borges Prudente, José Geraldo
17 Mattos, Anderson Roberto Oliveira, Rosi Corrêa Abreu, Newton de Mendonça B. Júnior,
18 Nathan Iahn Reginaldo, Carlos Vinicius Bertuzzo Guimarães, Henrique Amador Puel Martins
19 e Jhonathan Facin de Moura, sob a presidência do magnífico reitor, professor Luiz Carlos
20 Cancellier de Olivo. Estavam ausentes, justificadamente, Clarissa Pinto Levy, Lisiane
21 Schilling Poeta, Crysttlian Arantes Paixão, Maria Inês Cardoso Gonçalves, Arno Dal Ri Jr e
22 Plínio da Silva Oliveira Filho. Na sequência, cumprimentando os presentes, o presidente abriu
23 a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião, procedendo à leitura, discussão e
24 votação das matérias constantes da ordem do dia, a qual foi aprovada, consoante consignado
25 adiante: **Item 1. Apreciação da ata da sessão ordinária do Conselho Universitário**
26 **realizada em 25 de outubro de 2016.** O referido documento foi aprovado por unanimidade.
27 **Item 2. Processo nº 23080.027167/2012-12 – Apreciação da proposta de alteração da**
28 **Resolução Normativa nº 8/CUn/2010, a qual estabelece as normas que regem a criação, o**
29 **reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores na Universidade Federal de**
30 **Santa Catarina.** Relator: conselheiro Wagner Leal Arienti. Relator de vista: conselheiro
31 Paulo Pinheiro Machado. O presidente informou ao plenário que este item constara da pauta
32 da reunião anterior, porém a matéria não fora finalizada devido à falta de quórum para
33 prosseguimento daquela sessão. Acrescentou que naquele momento seriam apreciados os
34 destaques e pareceres com os devidos ajustes discutidos previamente. Em seguida, foi passada
35 a palavra a Wagner Leal Arienti para leitura de seu relatório, com algumas alterações feitas
36 desde a última reunião. Com a palavra, Paulo Pinheiro Machado mencionou que o artigo 30,

37 item IV, preceituava que, na condição de membros do CGEJ, havendo conflito entre os
38 pareceres, os membros do CCJ e CSE do CGEJ não podiam ter envolvimento com nenhuma
39 empresa júnior, garantindo a imparcialidade na hora da tomada de decisão do Comitê.
40 Acrescentou que outro destaque se referia à representação estudantil, com a proposta de que a
41 indicação do membro discente fosse feita pelo DCE, da forma que este julgasse correto.
42 Abertas as inscrições, a diretora do Departamento de Extensão, professora Graziela De
43 Luca Canto, representando o conselheiro Rogério Cid Bastos, citou que o PET também
44 possuía comitê gestor e explicou que, nesse comitê, quando um professor tivesse
45 envolvimento com algum PET, deveria apenas se abster da votação. Argumentou, por fim,
46 que o DCE poderia fazer a indicação discente, desde que esta fosse feita tendo como base os
47 alunos que participavam de EJs. O conselheiro Carlos Augusto Locatelli questionou qual
48 instância avaliaria um recurso caso uma EJ não recebesse o credenciamento, bem como se a
49 UFSC poderia se eximir da responsabilidade das EJs. Na sequência, o conselheiro Henrique
50 Amador Puel Martins reforçou que o DCE deveria fazer todas as indicações discentes que
51 ocupariam o espaço estudantil no CGEJ. O conselheiro Carlos Vinicius Bertuzzo Guimarães
52 sugeriu, quanto ao artigo 34, que o ajuste de conduta ocorresse conforme as normas da UFSC
53 e o Regimento em tela, e não conforme o plano de trabalho da EJ. Sugeriu ainda que a
54 representação discente não fosse indicada pelo DCE, mas sim pelas EJs regulamentadas,
55 seguindo os moldes do que era feito no Comitê Gestor dos PETs. O conselheiro Rogério Silva
56 Portanova apoiou a sugestão do professor Paulo Pinheiro no que tangia à não participação de
57 professores do CCJ e CSE envolvidos com EJs caso não pudessem participar do Comitê
58 devido ao conflito de interesses. Destacou também, quanto à representação discente, que não
59 havia lógica em delegar a representação às entidades, fazendo com que as indicações
60 discentes fossem feitas pelas EJs regulamentadas. Respondendo ao professor Locatelli,
61 afirmou ser necessário constar a responsabilidade das EJs, segundo o Código Civil, retirando
62 a responsabilidade da Universidade. Com relação ao recurso de credenciamento, colocou não
63 ser uma questão valorativa, e sim instrumental, referente à avaliação do credenciamento. O
64 conselheiro Jhonathan Facin de Moura indicou a necessidade de que as indicações dos
65 representantes discentes fossem feitas pelo DCE e disse que não havia necessidade de que o
66 representante discente pertencesse a uma EJ. A conselheira Lucia Helena Martins Pacheco
67 esclareceu, com relação aos recursos, que a Lei nº 9.784/99 afirmava que os recursos
68 administrativos tramitariam em, no máximo, três instâncias administrativas, neste caso
69 Colegiado do Curso, Colegiado do Centro e Câmara de Graduação. A professora Graziela De
70 Luca Canto disse que a legislação vinculava as EJs à pró-reitora de extensão, tendo o CGEJ a
71 presidência do pró-reitor de extensão, não fazendo sentido os recursos tramitarem pela
72 Câmara de Graduação. O relator Wagner Leal Arienti comentou que, como o CGEJ não
73 tratava apenas da fiscalização das EJs da Universidade, não existia impedimento de
74 professores comprometidos com atividades em EJs participarem do CGEJ. Em seguida,
75 retirou sua proposta de que a FEJESC indicasse os membros discentes para compor o comitê,
76 porém reforçou a necessidade de que os indicados fossem membros efetivos de empresas
77 juniores da Universidade, independentemente da entidade que os indicasse. O relator de vista
78 Paulo Pinheiro Machado manteve o destaque de que os professores que compusessem o CGEJ
79 não tivessem relação de orientação, ou seja, membro de alguma EJ. Manteve também o
80 destaque de que o DCE indicasse os representantes discentes do CGEJ. Ao final dos debates,
81 existindo apenas dois pontos conflitantes, um concernente à participação ou não de
82 professores envolvidos com EJs no CGEJ, e outro relativo à indicação dos discentes feita pelo
83 DCE ou EJs entre o parecer original e o parecer de vista, encaminhou-se para votação. Após
84 as ponderações cabíveis, o Conselheiro Universitário deliberou por acompanhar, por maioria
85 de votos, os termos do Parecer nº 67/2016/CUn. **Item 3. Processo nº 23080.074750/2015-65**
86 **– Apreciação do recurso interposto por Lúcia Helena Martins Pacheco em razão do**
87 **indeferimento de recurso apresentado perante o Conselho de Unidade do Centro**
88 **Tecnológico**, sob relatoria do conselheiro João Luiz Martins. Convidado a relatar a matéria, o
89 parecerista expôs que se tratava de recurso interposto contra o parecer da comissão constituída

90 pelo Centro Tecnológico (CTC) da UFSC, no que se referia ao Memorial de Atividades
91 Acadêmicas (MAA) apresentado e defendido pela requerente como requisito para a promoção
92 à professora titular da carreira (professora classe E) do magistério superior. Após análise das
93 razões postas pela recorrente e conferência dos autos do processo acima identificado, o relator
94 exarou parecer favorável ao recurso interposto pela requerente e conseqüentemente pela
95 anulação do ato administrativo (reprovação do MAA), por entender que este possuía vícios
96 que o tornavam ilegal. Aberta a fase de discussões, oportunidade para os devidos
97 esclarecimentos sobre o processo, o Parecer nº 65/2016/CUn foi submetido à votação, sendo
98 aprovado por maioria de votos. A conselheira Lúcia Helena Martins Pacheco pediu para que
99 constasse em ata que “não poderia admitir as argumentações da comissão avaliadora e dos
100 relatores no conselho do CTC, pois considerava a existência de diversos equívocos de
101 interpretação, que não só a prejudicavam, mas também a diversos colegas com perfil
102 semelhante. Afirmou que argumentou à exaustão sobre essas questões em seus pedidos de
103 reconsideração à comissão avaliadora e no recurso ao conselho do CTC, mas foi ignorada.
104 Citou como exemplo o equívoco de se entender a promoção à classe E como um concurso e a
105 comissão avaliadora como uma banca de concurso. Enfatizou que para o cargo de titular livre
106 é exigido concurso público e o perfil desse profissional é mais específico em comparação com
107 o perfil do chamado titular de carreira. Por outro lado, a ascensão à classe E – titular de
108 carreira – é uma promoção na carreira com uma etapa de avaliação que passa por uma
109 comissão, não havendo edital público ou reserva de vagas. Além disso, declarou que
110 considera inadmissível a comissão avaliadora ter declarado que a candidata tenha
111 ‘insuficiência na docência’. Afinal, são vinte cinco anos de carreira que estavam em avaliação
112 e que, nos processos de promoção e progressão a que foi submetida, chegou ao nível de
113 associado IV. Como chegaria a esse nível com ‘insuficiência na docência’? Isso também pode
114 ser confirmado pelo inciso I do Anexo I do art. 9 da Resolução Normativa nº 40/CUn/2014,
115 que diz ‘*I – atividades de ensino e orientação, nos níveis de*
116 *graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art.*
117 *57 da Lei nº 9.394, de 1996’*. Portanto, o operador e/ou deixa claro a não exigência de atuação
118 na pós-graduação para a promoção a classe E. Também colocou que a afirmação dos relatores
119 no Conselho do CTC de que ‘*ainda que a requerente tenha exposto sua experiência*
120 *administrativa como base para obter sucesso na progressão acadêmica essa foi considerada*
121 *plenamente em seu MAD em sucessivas avaliações’* (fl. 209 do processo digital) carece de
122 fundamentação normativa e jurídica, pois, para a avaliação do MAA também contam as
123 atividades administrativas conforme pode ser verificado no inciso XII do Anexo I do art. 9 da
124 Resolução Normativa nº 40/CUn/2014, que diz: ‘*XII – exercício de cargos na administração*
125 *central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de Unidade ou do Campus/setores e/ou de*
126 *representação.*’ Portanto, excluir as atividades administrativas da avaliação do MAA é um
127 sério equívoco de interpretação, que não só a prejudica de forma infundada, mas também aos
128 que tem o mesmo perfil profissional.” **Item 4. Processo nº 23080.062465/2016-82 –**
129 **Apreciação do recurso interposto por Rafael Bernardo Silveira referente ao Concurso**
130 **regido pelo Edital nº 062/DDP/2016 para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e**
131 **Tecnológico**, sob relatoria da conselheira Lúcia Helena Martins Pacheco. Após exame dos
132 autos, a relatora considerou que os argumentos apresentados pelo requerente nos recursos
133 anteriores foram suficientemente contra-argumentados nas devidas instâncias recursais.
134 Afirmou que os novos fatos trazidos pelo requerente ao Conselho Universitário não
135 caracterizavam ilegalidades que podiam colocar em risco o referido edital e os procedimentos
136 adotados pela banca e pelas instâncias recursais. Acrescentou que as solicitações do
137 requerente não podiam, portanto, ser atendidas, pois, na análise dos autos, não se
138 apresentavam fatos que pudessem comprometer ou alterar os resultados já homologados.
139 Argumentou que, dessa forma, as quatro solicitações do requerente feitas no processo em tela
140 perdiam o seu sentido, não cabendo atendimento a elas. Considerando os argumentos
141 apresentados pelo requerente e a análise feita nos autos do processo, o entendimento da
142 relatora foi pelo indeferimento do recurso. Durante os esclarecimentos e as discussões sobre a

143 matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº 64/2016/Cun, o qual foi
144 submetido à deliberação e aprovado à unanimidade pelo Conselho. **Item 5. Processo nº**
145 **23080.076129/2016-17 – Apreciação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna**
146 **– PAINTE 2017**, sob relatoria do conselheiro José Geraldo Mattos. Com a palavra, o relator
147 procedeu à leitura de seu relatório, tecendo, em seguida, as devidas explicações acerca do
148 assunto. Assim, considerando a apresentação de todos os documentos para aprovação do
149 Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINTE/2017) e seus devidos anexos; tendo
150 em vista que as “ações de capacitação e de desenvolvimento institucional”, totalizando 640
151 horas, descritas na Tabela da página 4 do documento, mostravam que podiam contribuir para
152 melhorar o sistema de controle Interno da “Auditoria Interna” e, por conseguinte, a gestão da
153 Universidade Federal de Santa Catarina; e levando em conta que na primeira página constava
154 a manifestação do auditor-chefe, Audi Luiz Vieira, informando que o PAINTE/ 2017 fora
155 submetido à Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina, com suas
156 recomendações propostas e os respectivos comentários, o relator votou pela aprovação do
157 PAINTE/2017. Após a leitura do parecer pelo relator, foi concedida oportunidade ao plenário
158 para esclarecimentos e discussões, não tendo sido registradas propostas de alteração. Em
159 votação, o Parecer nº 66/2016/Cun foi aprovado por unanimidade. **Informes gerais.** O
160 presidente informou que convocaria uma sessão solene para posse dos novos diretores de
161 centro e que, no mesmo dia, ocorreria um jantar para o Conselho em local a definir. Esgotados
162 os itens da pauta, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, da qual,
163 para constar, eu, Raquel Pinheiro, secretária executiva dos órgãos deliberativos centrais, lavrei
164 a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelo senhor presidente e pelos demais
165 conselheiros. A sessão foi transmitida via *web* e segue gravada como registro das
166 manifestações dos presentes e dos encaminhamentos adotados. Essa filmagem constitui-se em
167 lastro comprobatório suficiente para embasar os atos deste Conselho e poderá ser consultada
168 através do link <http://cun.orgaosdeliberativos.ufsc.br/sessoes-video/>. Florianópolis, 5 de
169 dezembro de 2016.